



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Ofício nº 642/2018 - GAB.PREF.

Campo Bom, 12 de dezembro de 2018.

Exmo. Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, em atenção ao Pedido de Informação nº 44/18, de autoria da Exma. Vereadora SANDRA ORTH, informar o que segue:

1. O art. 6º da **Lei Municipal nº 4.592**, de 18 de abril de 2017, concedeu um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as casas lotéricas e congêneres adaptassem suas instalações aos preceitos legais, *in verbis*:

Art. 6º As casas Lotéricas e demais estabelecimentos que prestem serviços assemelhados aos bancários têm o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

2. Por sua vez, o art. 7º determinou que *“as punições deveriam ser definidas pela Prefeitura Municipal”*;
3. Impõe reconhecer que qualquer ato fiscalizatório desacompanhando de “poder administrativo sancionador” é inócuo e, por vezes, “desmoralizante” do poder de polícia municipal;
4. A referida lei, apresentada, discutida, votada e aprovada por esta Casa Legislativa cometeu um ato falho ao não instituir medidas sancionatórias, encaminhando tal tarefa ao executivo, pela via do Decreto (vide redação do art. 10);
5. No entanto, o estabelecimento de “sanções administrativas” pela via do Decreto, é inconstitucional, uma vez que restrições às liberdades individuais e civis requer “reserva de lei”; (“caput” e inc. II, do art. 5º e art. 37 todos da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º , 8º e 19 todos da Constituição Estadual e art. 1º da Lei Orgânica Municipal);
6. De outra banda, cumpre esclarecer que o vereador Tiago Souza – autor do proposição que gerou a Lei Municipal nº 4.592 – encaminhou a Indicação nº 458/18 – que , por imposição regimental deve ter sido lida no Plenário desta Casa, solicitando a regulamentação da referida Lei;



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

7. Diante desta inarredável dificuldade, e com o intuito de valorizar o trabalho dos Vereadores desta Casa, foi agendada e realizada reunião com o mesmo, explicando-lhe os entraves legais, jurídicos e administrativos que teria o Poder Executivo, caso atendesse a prescrição legal nos termos em que foi aprovada;
8. Sendo assim, ficou acordado que, o Poder Executivo elaboraria a minuta de Lei revogando atual dispositivo de forma a possibilitar a sua exequibilidade, tarefa que está sendo desenvolvida pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Senhor
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE